



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela
Salvador-BA, CEP 40110-060
- http://hupes.ebserh.gov.br

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23534.003708/2021-22

Unidade Gestora: 155907 - HUPES/EBSEH

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HUPES/EBSEH E A BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade Hospital Universitário Professor Edgard Santos sediado na .Rua Augusto Viana, S/N, Canela, na cidade de Salvador, Bahia, CNPJ 15.126.437/0029-44, UG-155907, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Valber Lima Meneses, brasileiro, portador do RG nº **106* SSP/BA e CPF nº ***.584.205-**, nomeado pela Portaria -SEI nº 5, publicada no Diário Oficial nº 10 de 14 de janeiro de 2022 e por seu Gerente Administrativo Rodrigo Machado Santos, RG nº ***5581* SSP/BA, CPF nº ***.262.185-**, nomeado pela Portaria -SEI nº 317, de 08 de agosto de 2023, da Presidência da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, publicada no Boletim de Serviço nº 1613, de 09 de agosto de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019.

CONTRATADA: BIOLOGISTICA SOLUCOES EM LOGISTICA E SERVICOS LTDA, com sede na Avenida Adair de Souza, nº 888, bairro Belo Vale, município de Santa Luzia, Minas Gerais, CEP 33.113-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.837.315/0001-37, representada neste ato por Ricardo da Silva Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº **.*.***.443 e CPF nº ***326.237-**, conforme Processo Administrativo nº 23534.003708/2021-22, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 21/2021, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2021, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 16/10/2023 e encerramento em 15/10/2025, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;
- b) o reajuste do valor contratual, conforme cláusula 15 do termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice INPC/IBGE, referente ao período de outubro de 2021 a setembro 2022, no importe de 7,19% (sete inteiros e dezenove centésimos por cento), e de 4,06% (quatro inteiros e seis centésimos por cento), referente ao período de setembro de 2022 a agosto de 2023, conforme cláusula 15 do termo de referência, com efeitos financeiros a partir de 16/10/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. Após a aplicação do reajuste, o valor anual da contratação passará de **R\$ 36.923,04 (trinta e seis mil novecentos e vinte e três reais e quatro centavos)** para **R\$ 41.184,66 (quarenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, resultando no valor total da contratação para 24 (vinte e quatro) meses de **R\$ 82.369,32 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155907
Fonte: 1002.A0000H
Programa de Trabalho: 10302501885850029
Elemento de Despesa: 339039
PI: ECM300UCONT

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar e atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (*cinco por cento*) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 6.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 6.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 6.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 6.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 6.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 6.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 6.2.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 6.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 6.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 6.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, Bahia, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VALBER LIMA MENESES

Superintendente

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - Filial HUPES

(assinado eletronicamente)

RODRIGO MACHADO SANTOS

Gerente Administrativa e Membro do Colegiado Executivo

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH - Filial HUPES

(assinado eletronicamente)

RICARDO DA SILVA PINHEIRO

Representante Legal da Empresa

BIOLOGISTICA SOLUCOES EM LOGISTICA E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- **DANIELA DE LIMA PEREIRA**

CPF - ***.253.585.**

2- **JAIR BENEDITO XAVIER DA SILVA**

CPF - ***.199.785**

Memória de Cálculo da Aplicação do Índice do 1º e 2º reajuste												
Contrato nº 43/2021 Fornecedor: BIOLOGÍSTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA ÍNDICE: INPC/IBGE - Conforme cláusula 15 do Termo de Referência												
1º Reajuste - Variação do INPC/IBGE (out/21 a set/2022)			7,19%									
1º Reajuste - Variação do INPC/IBGE (set/22 a ago/2023)			4,06%									
Item	Especificação	U. E	Quantidade anual	Quantidade total	Valor total original	Valor unitário original	Aplicação do 1º Reajuste (out/21 e set/2022)			Aplicação do 2º reajuste(set/22 e ago/2023)		
							INPC/IBGE do Período (out/21 a ago/23) 7,19%	Valor Unitário após o 1º Reajuste	Valor total atualizado após o 1º Reajuste	INPC/IBGE do Período (set/22 a ago/23) 4,06%	Valor Unitário atualizado após 2º Reajuste	Valor total atualizado após o 2º Reajuste
1	Transporte Aéreo de amostras biológicas para os Serviços de Genética do Complexo HUPES.	Serviço	72	144	R\$ 73.846,08	R\$ 512,8200	R\$ 5.309,53	R\$ 549,6918	R\$ 79.155,61	R\$ 3.213,72	R\$ 572,0092	R\$ 82.369,32
VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO												R\$ 82.369,32



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Pinheiro, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Santos, Gerente**, em 28/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Valber Lima Meneses, Superintendente**, em 28/09/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Benedito Xavier da Silva, Assistente Administrativo**, em 29/09/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Lima Pereira, Chefe de Unidade**, em 29/09/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33208822** e o código CRC **6BDC6043**.

Referência: Processo nº 23534.003708/2021-22 SEI nº 33208822

Criado por [jairo.xavier](#), versão 4 por [jairo.xavier](#) em 27/09/2023 16:03:07.